

Comissão Permanente de Licitação

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

PARECER Nº Parecer nº 203/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.006833/2018-18

ORIGEM:

INTERESSADO: Agência Comunica Ltda - ME

I - RELATÓRIO

Trata o presente de Pedido de impugnação do EDITAL DE LICITAÇÃO na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a **contratação de empresa para a produção da Revista Brasileira de Administração (RBA)**, sob o regime de execução indireta, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com o estabelecido no presente Edital e em seus Anexos, apresentada pela empresa **AGÊNCIA COMUNICA LTDA - ME**, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 05.427.387/0001-80, estabelecida em SHIN CA 01, Conjunto "A" Bloco "A" Sala 17 - Deck Norte Shopping, Lago Norte, Brasília-DF.

I - DO ARGUMENTO

A empresa **AGÊNCIA COMUNICA LTDA - ME**, REQUER a imediata suspensão do processo, revisão do item 1.2.3 da PROPOSTA TÉCNICA, sob a alegação de que os referidos itens são incompatíveis com os princípios da ISONOMIA E COMPETITIVIDADE.

II - ANÁLISE

Para analisar mais detidamente as alegações da empresa impugnante, vejamos a seguir como encontra-se os itens em discussão dentro do contexto completo do que é solicitado na proposta técnica:

(...)

1. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 2

1.1 As propostas técnicas serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório. Em seguida, serão analisadas por uma Comissão de Julgamento designada pelo Conselho Federal de Administração.

1.2 A proposta técnica deverá apresentar:

1.2.1 - 1 (uma) matéria especial com no mínimo no mínimo 8 (oito) laudas e no máximo 10 (dez) laudas. O tema é de livre escolha do concorrente e terá que abordar um problema específico de gestão do país e soluções por meio de fontes qualificadas.

1.2.2 - 1 (uma) entrevista inédita com um personagem de destaque nacional ou destaque entre os profissionais de administração, com no mínimo 2 (duas) laudas e no máximo 5 (cinco) laudas.

1.2.3 - 1 (um) editorial assinado pelo presidente da autarquia com no mínimo 2 (duas) laudas e no máximo 5 (cinco) laudas. O tema é de livre escolha do concorrente

1.2.4 Cada lauda tem 1440 caracteres com espaço.

1.2. O material deverá ser entregue da seguinte forma:

a) texto em word, sem formatação e impresso em papel A4;

b) em pen drive com arquivo em word.

Para fins de análise será levado em consideração:

Item	Descrição da análise	Pontuação máxima	Observação
Texto da matéria	Clareza da informação	10 pontos	
Texto da matéria	Coerência com as técnicas de reportagem e entrevistas	10 pontos	
Texto da matéria	Ortografia	10 pontos	
Texto da matéria	Horizontalização e verticalização do conteúdo abordado	70 pontos	
Total de Pontos:		100 pontos	

1.3 A pontuação de cada item corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da comissão.

1.3.1 Se, na avaliação de cada item, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do item, será aberta discussão entre todos os membros da comissão para apresentação das justificativas das pontuações "destoantes";

1.3.2 Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento os membros da comissão reavaliarão suas pontuações;

1.3.3 Caso os membros da comissão das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da

licitação;

1.4 A nota de cada licitante corresponderá à soma da pontuação dos itens;

(...)

Pois bem. Como depreende da leitura dos itens impugnados dentro do contexto dos outros itens constantes da proposta técnica, não cabe a alegação de que afronta os princípios de **ISONOMIA E COMPETITIVIDADE**, uma vez que:

A Revista Brasileira de Administração é uma publicação voltada precípua mente para os profissionais da área de administração, não sendo descabida a exigência de produção de um editorial a ser assinado pelo Presidente, pois tal produção é matéria constante em todas as publicações da RBA, desta forma o que se faz é a avaliação da capacidade de a empresa concorrente elaborar editoriais.

Ademais, a exigência da capacidade técnico operacional tem expressa previsão no Art. 30, inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifo nosso)

(...)

As exigências relacionadas à comprovação da capacidade técnica objetivam identificar a aptidão das empresas e dos seus profissionais para a contratação pretendida pela administração pública.

Nesse sentido manifestou-se o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 4914/2013:

As exigências de habilitação devem guardar proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto licitado, de modo a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado.

Em relação a assinatura do Presidente no editorial conforme item 1.2.3, tal dúvida já foi sanada na Nota de Questionamentos nº 01 publicada no site www.cfa.org.br , em transparência - licitações - licitações e editais CFA , o qual transcrevemos a seguir e pode ser consultado por esta empresa:

"1- O item 1.2.3 do Projeto Básico, tem a seguinte redação:

1.2.3. 1 (um) editorial assinado pelo presidente da autarquia com no mínimo 2 (duas) laudas e no máximo 5 (cinco) laudas. O tema é de livre escolha do concorrente O editorial deve ser assinado pelo presidente do CFA? Ele irá receber o documento para

assinatura de todas as concorrentes?

Resposta: O editorial produzido pela empresa deverá conter ao final o nome do presidente do CFA com o seu cargo, isso que é assinatura dele no conteúdo solicitado no edital. O material recebido será analisado exclusivamente pela comissão técnica. (grifo nosso)

III - CONCLUSÃO

A CPL/CFA reconhece que a impugnação foi apresentada tempestivamente, e declara pelo NÃO CONHECIMENTO da impugnação apresentada com base na análise realizada, NEGANDO provimento .

Brasília/DF, 04 de abril de 2019.

Alberto Lopes de Barros
Comissão Permanente de Licitação - CPL/CFA



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Membro da CPL/CFA**, em 04/04/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir,



informando o código verificador **0266089** e o código CRC **C5989733**.

Referência: Processo nº 476900.006833/2018-18

SEI nº 0266089